

Convocados

**Pedro Nascimento Cabral**

**Pedro Furtado**

**Cristina Tavares**

**Marco Resendes**

**Sergio Rezendes**

**André Manuel Pereira de Viveiros**

**João Miguel Roque Filipe**

**Daniela Almeida de Medeiros de Sousa Soares**

**Rui Manuel Botelho de Amaral Melo**

Assuntos

**Título**

Assunto n.º 567/24 - 35.ª Modificação Orçamental que dá origem à 2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 3ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos 2024 - 2028

**Período**

Ordem

**Descrição**

Os pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, mantêm-se em vigor nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). Nos termos do ponto 8.3.1.2 do POCAL, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações. De acordo com o ponto 3 da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas podendo estas alterações ser modificativas (inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global

de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor) ou permutativas (alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global). A aprovação de alterações modificativas, anteriormente designadas por revisão ao orçamento, com previsão no ponto 8.3.2 do POCAL, de acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou Regime Jurídico das Autarquias Locais, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da Câmara. Nos termos do alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as respetivas alterações, quando aplicável, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades pública, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia a emitir pela Assembleia Municipal, pelo que deve ser solicitado a este órgão a emissão de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais até ao montante previsto para cada projeto descrito na presente alteração modificativa ao orçamento e nas Grandes Opções do Plano 2024-2028. Propõe-se que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

**Título**

Assunto n.º 569/24 - Projeto de alteração do Regulamento de Isenção do Pagamento dos Passes Estudante e Sénior 65+ dos Mini Bus – Aprovação e Auscultação de Entidades

**Período**

Ordem

**Descrição**

A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 13 de novembro de 2024, deliberou publicar o início do procedimento e participação procedimental da Alteração do Regulamento de Isenção do Pagamento dos Passes Estudante e Sénior 65+ dos Mini Bus, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido elaborada publicação no sítio institucional do Município de Ponta Delgada, para recolha de contributos, pelo período de 10 dias. A presente alteração regulamentar visa assegurar a conformação do presente regulamento com os números resultantes dos relatórios apresentados pelo operador, que evidenciam uma procura, na aquisição de passes gratuitos, que extravasa em muito a previsão do estudo, que antecedeu o regulamento, procura esta que, segundo os relatórios apresentados, não é acompanhada pelo aumento do uso da Mini bus na mesma proporção. Com esta alteração, a compensação paga pelo município ao operador aproxima-se do custo efetivo da utilização dos serviços, ou seja o montante necessário para a cobertura do

efeito financeiro líquido, garantindo que não existe uma sobrecompensação. Esta medida garante a continuidade das ações promovidas pelo regulamento, alinhando-as com os custos reais associados à aquisição dos passes. Findo o prazo concedido para o efeito, não foi registada a apresentação de contributos iniciais nem a constituição de quaisquer interessados no procedimento. Pelo que, promoveu-se a elaboração do Projeto de Alteração do Regulamento de Isenção do Pagamento dos Passes Estudante e Sénior 65+ dos Mini Bus, o qual deverá ser submetido a reunião de câmara, para aprovação, nos termos legais. Acresce que, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei 78/2014, de 14 de maio, constitui atribuição da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes definir regras e princípios gerais relativos à estrutura de custeio e formação de preços e tarifas nos setores regulados, emitindo parecer sobre as propostas de regulamentos de tarifas e outros instrumentos tarifários, designadamente quando estas se encontrem relacionadas com obrigações de serviço público. Deste modo, o Projeto de Alteração do Regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal, deverá ser remetido à AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, para efeitos de auscultação pelo prazo de 5 dias úteis. Assim, promove-se a remessa do Projeto de Alteração do Regulamento de Isenção do Pagamento dos Passes Estudante e Sénior 65+ dos Mini Bus ao órgão executivo camarário, para efeitos de: a) aprovação do Projeto de Alteração do Regulamento, cfr. alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; b) envio do Projeto de Regulamento à AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, para efeitos de auscultação, no prazo de 5 dias úteis, em estrito cumprimento do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei 78/2014, de 14 de maio.